



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

DECRETO Nº 124 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 126 de 27 de março de 2006, que delimita o perímetro urbano da cidade de Igaporã e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 265 de 21 de dezembro de 2013, que versa sobre parcelamento, uso e ocupação do solo da área urbana do distrito sede do município de Igaporã e dá outras providências.

CONSIDERANDO o art. 4º, V, da Lei Municipal nº 265/2013 que trata sobre a Zona de Expansão Urbana – ZEU;

CONSIDERANDO o art. 10º, da Lei Municipal nº 265/2013 que caracteriza as áreas ainda não urbanizadas, onde o parcelamento será permitido, desde que comprovada, por órgão municipal competente, sua necessidade, levando-se em consideração as estratégias de expansão urbana e as funções sociais da propriedade e das edificações, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do Município (Seção II – Macrozoneamento, Art. 64).

DECRETA:

Art. 1º - Considera-se permitido o parcelamento urbano, uso e ocupação do solo da área urbana, nas áreas de Zona de Expansão Urbana (ZEU), dentro do perímetro urbano (Lei Municipal nº 126/06), de acordo com o Anexo IV, Mapa de Zoneamento, da Lei Municipal nº 265/13.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ/BA, em 06 de dezembro de 2017.

JOSÉ SULY FAGUNDES NETTO
PREFEITO MUNICIPAL